



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.886, DE 2024 **(Do Sr. Luiz Fernando Vampiro)**

Altera a Lei nº 12.456, de 2011, para denominar “Rodovia da Integração Brasil-Argentina” os trechos da rodovia BR-285 entre os Municípios de Araranguá e Timbé do Sul, no Estado de Santa Catarina, e entre os Municípios de São José dos Ausentes e São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

ROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. LUIZ FERNANDO VAMPIRO)

Altera a Lei nº 12.456, de 2011, para denominar “Rodovia da Integração Brasil-Argentina” os trechos da rodovia BR-285 entre os Municípios de Araranguá e Timbé do Sul, no Estado de Santa Catarina, e entre os Municípios de São José dos Ausentes e São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.456, de 26 de julho de 2011, para denominar “Rodovia da Integração Brasil-Argentina” os trechos da rodovia BR-285 compreendidos entre os Municípios de Araranguá e Timbé do Sul, no Estado de Santa Catarina, e entre os Municípios de São José dos Ausentes e São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.456, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada ‘Rodovia da Integração Brasil-Argentina’ a rodovia BR-285, em toda sua extensão, exceto no trecho compreendido entre os Municípios de Timbé do Sul, no Estado de Santa Catarina, e São José dos Ausentes, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Fica denominado ‘Rodovia Abel Dal Pont’ o trecho da rodovia BR-285 compreendido entre os Municípios de Timbé do Sul, no Estado de Santa Catarina, e São José dos Ausentes, no Estado do Rio Grande do Sul.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A rodovia BR-285 desempenha papel estratégico na integração entre o Brasil e a Argentina, especialmente no contexto do Mercosul. Passando pelos Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, a BR-285 conecta importantes polos econômicos e cidades como Vacaria, Lagoa Vermelha, Passo Fundo, Ijuí, São Luiz Gonzaga e São Borja, na fronteira com a Argentina. Sua função vai além do transporte local, sendo uma rota fundamental para o escoamento de mercadorias e para o fluxo de turistas entre os dois países.

Destacamos que a fronteira em São Borja (Brasil) e Santo Tomé (Argentina) é um dos principais pontos de conexão terrestre entre as duas nações. A Ponte Internacional da Integração, que une essas duas cidades, simboliza os laços históricos, culturais e econômicos entre Brasil e Argentina. Acreditamos, assim, que denominar a rodovia BR-285 como Rodovia da Integração Brasil-Argentina reforça esse papel de integração geopolítica, comercial e turística entre ambos os países.

Nesse quadro, podemos registrar a importância da rodovia em tela em quatro prismas, quais sejam, econômico, geopolítico, turístico e de integração social. Quanto ao primeiro, mencionamos que ela conecta áreas de grande produção agrícola e industrial da região Sul do Brasil ao mercado argentino e, por extensão, aos outros países membros do Mercosul. Ao facilitar o transporte de bens e mercadorias, especialmente no corredor Brasil-Argentina, a rodovia contribui diretamente para o comércio bilateral. A Argentina é um dos maiores parceiros comerciais do Brasil, e a rodovia BR-285 é fundamental para o escoamento de produtos brasileiros para o país vizinho, o que fortalece as cadeias produtivas regionais e nacionais.

Na questão geopolítica, objetivamos que a rodovia BR-285 é reconhecida como um símbolo da colaboração entre os dois países, dentro dos marcos estabelecidos pelo Mercosul, o maior bloco econômico da América do Sul. A denominação aqui proposta destaca a relevância da infraestrutura rodoviária para fortalecer as relações bilaterais e promover o desenvolvimento econômico sustentável na região de fronteira.



Ainda, salientamos que a rodovia em comento é uma rota de integração social e turística. Milhares de turistas argentinos utilizam essa via todos os anos para acessar o litoral catarinense e o gaúcho, fortalecendo o intercâmbio cultural entre os dois países. A escolha do nome homenageia esses fluxos que contribuem para o estreitamento das relações entre os povos do Brasil e da Argentina.

Temos a convicção de que, com a denominação “Rodovia da Integração Brasil-Argentina”, o Brasil reforça seu compromisso com a cooperação regional e destaca a importância da rodovia BR-285 no contexto das relações internacionais, dentro de um cenário de integração e desenvolvimento sustentável.

Por fim, como a rodovia BR-285 já possui o nome de Rodovia Abel Dal Pont, no trecho compreendido entre as cidades de Timbé do Sul, no Estado de Santa Catarina, e São José dos Ausentes, no Estado do Rio Grande do Sul, propomos que tal trecho seja excetuado da denominação aqui proposta.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, pois entendemos como absolutamente justa a homenagem aqui proposta.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado LUIZ FERNANDO VAMPIRO



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.456, DE 26 DE JULHO DE 2011.	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201107-26:12456
---	---

FIM DO DOCUMENTO
